

## **ORDEM DO DIA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

- **REQUERIMENTO N. 245/2017, DE AUTORIA DE VEREADORES, QUE REQUER URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO DOS PROJETOS 37 A 41 – EMPRÉSTIMOS ILUMINAÇÃO E FROTA; E CONVÊNIO DO PRONTO SOCORRO – SANTA CASA.**
  
- **PROJETO DE LEI N. 33/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 2023/2017 – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**
  
- **(SE APROVADO O REQUERIMENTO) PROJETO DE LEI N. 37/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – CONVÊNIO PRONTO SOCORRO.**
  
- **(SE APROVADO O REQUERIMENTO) PROJETO DE LEI N. 38/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA – PRONTO SOCORRO.**
  
- **(SE APROVADO O REQUERIMENTO) PROJETO DE LEI N. 39/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O B. B. – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
  
- **(SE APROVADO O REQUERIMENTO) PROJETO DE LEI N. 40/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O B. B. – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – SAÚDE**
  
- **(SE APROVADO O REQUERIMENTO) PROJETO DE LEI N. 41/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O B. B. – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
  
- **PROJETO DE LEI N. 09/2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA ADRIANA, QUE INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO ABUSO E DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.**
  
- **PROJETO DE LEI N. 10/2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA ADRIANA, QUE INSTITUI O MÊS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO Nº 245, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que os Projetos de Lei de n. 37/2017 (ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL); 38/2017(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA); 39/2017 (AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O B. B. – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA); 40/2017 (AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O B. B. – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE) E 41/2017 (AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O B. B. – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL), TODOS de autoria do Executivo Municipal, tramitem em regime de urgência especial.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer que os projetos acima especificados tramitem em regime de urgência especial.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, permitindo o incremento da infraestrutura e frota do município, assim como a contratualização do Pronto Socorro Municipal.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 1º de dezembro de 2017.



**PROJETO DE LEI Nº 33, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Altera Lei Ordinária Municipal 2023/2002 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:**

**Art. 1º.** Ficam alterados todos os artigos da Lei Ordinária Municipal 2023 de 03 de outubro de 2002 que mencionam o CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que passa a vigorar como “**COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**”.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2023 de 03 de outubro de 2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR será composto pelos seguintes membros:*

*I – Representantes do Poder Público Municipal;*

- a) 01(um) representante da Diretoria do Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
- b) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;*
- d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.*

*II – 1 (um) representante de cada um dos seguintes segmentos, cuja atividade preponderante se situe no Município de Guaiára:*

- a) 01 (um) representante do segmento de agência de viagens e turismo e/ou empresas de eventos;*
- b) 01(um) representante do segmento de hotéis, pensões e pousadas do Município de Guaiára;*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100  
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



- 
- c) 01(um) representante do segmento de bares, lanchonetes e restaurantes do Município de Guairá;*
- d) 01(um) representante do segmento do turismo rural e meio ambiente do Município de Guairá;*
- e) 01(um) representante do segmento do turismo religioso do Município de Guairá;*
- f) 01(um) representante da associação comercial do Município de Guairá;*
- g) 01(um) representante dos segmentos de ambulantes e artesãos;*
- h) 01 (um) representante dos sindicatos dos empregados do comércio, rede hoteleira ou similar.*

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Ordinária Municipal 2715 de agosto de 2015.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 07 de novembro de 2017.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito Municipal*



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº. 37, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

01 07 01 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA  
731 10.301.0012.1009.0000 Construção Ampliação e Reforma de UBS 150.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
300 040 PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS

**Parágrafo único.** O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaíra, 28 de novembro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



## PROJETO DE LEI Nº 38 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“Autoriza o poder executivo municipal de Guaíra, a firmar convênio na área de saúde com a santa casa de misericórdia de Guaíra, estado de São Paulo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, conforme especifica, e dá outras providencias”.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Guaíra, autorizado a celebrar **CONVÊNIO** na área de Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, Estado de São Paulo, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.341.283/0001-61, com sede na Rua 24, nº 872, na cidade de Guaíra, pelo período de até 1 ano (um), prorrogável por iguais períodos, na forma do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal c.c. artigo 30, inciso I da Lei nº 13.019/2014 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), visando estabelecer e regular a contratação de atendimento médico ao programa saúde da família, em caráter eventual, e de urgência e emergência, conforme minuta de contrato que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Guaíra, 29 de novembro de 2017.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



## ANEXO I

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO.

Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra para Prestação de serviços de assistência médica de urgência e emergência, no Pronto Socorro Municipal ou congêneres.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF 48.344.014/0001-59, com sede à Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676 - Maracá, que no ato será representado pelo Prefeito (que deverá ser qualificado quando da lavratura do contrato), doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.341.283/0001-61, com sede na Rua 24, nº 872, na cidade de Guaíra, no ato representado por seu Provedor (que deverá ser qualificado quando da lavratura do contrato), ou o que vier a substituí-lo, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, na forma do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal c.c. artigo 30, inciso I da Lei nº 13.019/2014 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo contratação da **CONTRATADA** para prestação de serviços de Assistência Médica através de plantões no Pronto Socorro Municipal de Guaíra;

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão atender os seguintes requisitos:

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, dois (02) profissionais Médicos a cada turno de 12 horas, simultaneamente, para atender a demanda de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência;
- b) O número médio de atendimentos é 150 atendimento/dia;
- c) A responsabilidade pela contratação e escala de serviços0 será da **CONTRATADA**;

#### DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de cada Plantão de 12 horas o preço de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), pelos serviços contratados.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



§ 1º. O CONTRATANTE pagará dobrado apenas os plantões iniciados às 19h00, dos dias 24/12 e 31/01, estando incluídas nos mesmos todas as taxas e demais despesas.

§ 2º. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela apresentação de profissional médico que atuará como Responsável Técnico da unidade de urgência e emergência e realização de perícias, estando incluídas nos mesmos todas as taxas e demais despesas.

§ 3º. Quando requisitado a CONTRATADA poderá apresentar profissional médico ao CONTRATANTE, para atender a demanda, em caráter eventual, do programa saúde da família, estando incluídos nos pagamentos os valores de todas as taxas e demais despesas.

§ 4º. Os valores constantes do *caput* da Cláusula Segunda poderão ser revistos, unicamente, a cada período de renovação.

§ 5º. Os valores dos serviços dos §§ 2º e 3º serão fixados na época da contratação, levando em consideração os preços de mercado.

## DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE até o 20º (vigésimo) dia, do mês subsequente ao da liquidação da fatura regularmente protocolizada na Prefeitura.

§ 1º. Se término deste coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 3º. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas do mesmo, por cujos encargos responderão unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade do serviço, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

Parágrafo Único. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade





# MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



verifica na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a vida e a qualidade nos atendimentos aos usuários;

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer elementos necessários à realização do objetivo deste contrato;
- b) Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- c) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, com nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas referentes à contratação dos profissionais médicos, objeto deste contrato, como contribuições e encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução a execução dos serviços ora contratado;
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor forma, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas, imperícias, negligências, omissões ou imperfeições que por ventura ocorram na atuação dos profissionais médicos apresentados;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- d) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) -----xxxxx----- deverá ser informado quando da formalização do instrumento, pois altera as numerações a cada inicio de exercício -----xxxxx-----;

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIAS: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



- b) **DESCONTOS:** No caso de atrasos dos plantões na entrada ou saída, será aplicado desconto no pagamento conforme a quantidade de hora.
- c) **MULTA:** Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposto uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, garantindo direito de ampla defesa e contraditório.
- d) **SUSPENSÃO:** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Se algumas das partes derem motivo para tal, em descumprimento ao quanto neste estipulado, desde que não seja caso de aplicação das penalidades da Cláusula Nona.
- c) Ou por manifestação de qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

## DOS ENCARGOS SOCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive e civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

## DO ISSQN DO INSS E DO IMPOSTO DE RENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATANTE por ocasião do pagamento fará as retenções dos ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Além das cláusulas que compõe o presente contrato, ficam sujeitos também:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



§ 1º. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, civil ou fiscal, inexistente solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

§ 2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao patrimônio do Município quando da prestação dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a tender, prontamente, mantendo um representante ou um preposto com poderes para tratar perante o Município.

§ 4º. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

§ 5º. Os valores do Plantão serão reajustados conforme orientação e permissão do CONTRATANTE.

## DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Guairá-SP, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Guairá-SP, XX de XX de 2017.

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**P/ Prefeito \_\_\_\_\_**

**Contratante**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA**

**P/ Provedor \_\_\_\_\_**

**Contratada**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



## PROJETO DE LEI Nº 39, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para manutenção e/ou modernização do parque de iluminação pública e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões cento e vinte e dois mil reais), nos termos da Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados à **manutenção e/ou modernização do parque de iluminação pública**, vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura E Obras, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na contra corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Município de Guaíra, 29 de novembro de 2017.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



## PROJETO DE LEI Nº 40, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para aquisição de veículos e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), nos termos da Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados à **aquisição de veículos**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na contra corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Município de Guairá, 29 de novembro de 2017.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



## PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para aquisição de veículos, e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 1.755.000,00** (um milhão e setecentos e cinquenta e cinco mil reais), nos termos da Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados à **aquisição de veículos**, vincula a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura E Obras e Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na contra corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Município de Guaíra, 29 de novembro de 2017.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito Municipal*



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 09 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.017.**

**Institui a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Parágrafo único** - A data a que alude o *caput* será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, que é o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guairá, 24 de outubro de 2.017.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 24 de outubro de 2.017.

Assunto – Projeto de Lei N.º 09/2017

Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **institui a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”**

Cuida-se de projeto de lei que visa a instituir a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a ser lembrada anualmente na semana anterior ao dia 18 de maio, que é o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, instituído pela Lei Federal 9970, de 17 de maio de 2000. A data foi instituída em lembrança ao “Caso Araceli”, no qual a menina Araceli Cabrera Sanches Crespo, na época com 8 (oito) anos de idade, foi assassinada violentamente, cujo corpo foi encontrado com marcas de violência sexual, em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Desde a publicação da Lei Federal, entidades que atuam na defesa de crianças e adolescentes promovem atividades em todo o país para conscientizar a sociedade e as autoridades sobre a gravidade dos crimes de violência sexual cometidos contra menores.

O maior fator para a impunidade dos crimes de violência sexual é o silêncio. Assim, é necessária a conscientização das famílias e, em especial, das crianças e dos adolescentes, para que sejam alertados para denunciar os comportamentos criminosos e, assim, romper as barreiras impostas pela vergonha e pelo medo.

Contando com a atenção dos nobres Pares, subscrevo.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 10 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.017.**

**Institui o “Mês de Combate à Violência contra a Mulher”  
na circunscrição do Município de Guairá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ – A P R O V A**

Art. 1º Fica instituída o “Mês de Combate à Violência contra a Mulher”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Parágrafo único.** A data a que alude o *caput* será lembrada, todos os anos, dos dias 10 de novembro a 10 de dezembro de cada ano

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guairá, 25 de outubro de 2.017.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Guairá

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 25 de outubro de 2.017.

Assunto – Projeto de Lei N.º 10/2017

Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **institui o “Mês de Combate à Violência contra a Mulher” na circunscrição do Município de Guairá.**

A data de 25 de novembro de 1960 ficou conhecida mundialmente por conta do ato de violência cometido contra as irmãs Dominicanas, Pátria, Minerva e Maria Teresa, “Las Mariposas”, que lutavam por soluções de problemas sociais de seu país e foram perseguidas, presas e brutalmente assassinadas. A partir daí, a data passou a ser de muita importância para as mulheres vítimas de violências cotidianas. O dia 25 de novembro ficou, então, conhecido como “Dia da Não Violência contra a Mulher” por organizações de mulheres de todo o mundo, que estavam reunidas em Bogotá, Colômbia, em 1981, como forma de homenagear as irmãs presas e assassinadas.

Em 1991, em Assembleia Geral, a ONU proclamou essa data como “Dia Internacional para Eliminação da Violência Contra a Mulher” e, nesta mesma data, iniciou-se o movimento “16 dias de Ativismo pelo fim da Violência contra a Mulher”, que termina em 10 de dezembro – Dia dos Direitos Humanos.

A violência ocorre nos espaços públicos, privados e domésticos. Agressões verbais e físicas reduzem a autoestima da mulher, causam danos à saúde, estresse, enfermidades crônicas, dentre outros males. Estatísticas mostram que a cada uma hora e meia uma mulher é assassinada, e a cada quinze segundos, uma mulher sofre algum tipo de violência. Nos últimos trinta anos, 91 mil mulheres foram assassinadas no Brasil.

Contando com a atenção dos nobres Pares, subscrevo.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora